



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**

**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 150**  
**14 AGO 2008**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

- SEM REGISTRO

## IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

### 1. PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 073/08/SIND – CorCPC, 31 de julho de 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 1º

BPM;

SINDICADO: PPM;M;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **PORTARIA Nº 209/08/SIND – CorCPC, 06 de junho de 2008**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13958 EVERALDO FELIPE DA SILVA, do 1º

BPM;

SINDICADO: PPM;M;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **PORTARIA Nº 210/08/SIND – CorCPC, 06 de junho de 2008**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA DA COSTA, do 2º

BPM;

SINDICADO: PPM;M;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **PORTARIA Nº 242/08/SIND – CorCPC, 31 de julho de 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29182 CLAUDIMAR EUPIDIO FERREIRA

DIAS, do 1º BPM;

SINDICADO: PPM;M;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

## **2. SUBSTITUIÇÃO**

### **SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 042/08/IPM – CorCPC**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMONT, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar da Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, conforme Of. Nº 001-IPM, datado de 21 JUL 08;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMONT, pelo CAP QOPM RG 27.282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CPE, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de agosto de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

## **3. SOBRESTAMENTO**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 200/08/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT RG 21266 ROSÁLIA MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA – CPC

Considerando que o 3º SGT PM RG 21266 ROSÁLIA MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA, do CPC, é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada; considerando que a referida Praça se encontra momentaneamente impedida de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de encontrar-se em gozo do período de férias, com retorno previsto para 04 AGO 08, conforme informação contida no Ofício Nº 010/08-SIND, de 03 JUL 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 200/08/SIND - CorCPC, no período de 03 JUL a 05 AGO 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 11 de agosto de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

**4. DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 119/08/SIND – CorCPC.**

Encarregado: SUBTEN PM RG 11887 JOSÉ LINDEMBERG PINHEIRO OLIVEIRA – CCS/QCG.

Natureza: Dessobrestamento do SIND

Considerando que o SUBTEN PM RG 11887 JOSÉ LINDEMBERG PINHEIRO OLIVEIRA, da CCS/QCG, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SIND de Portaria Nº 119/08– CorCPC, a contar de 07 de agosto de 2008;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Belém-PA, 08 de agosto de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

**DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 167/08/SIND – CorCPC.**

Natureza: Dessobrestamento de SIND

Encarregado: 3º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS – 1º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS, do 1º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido procedimento;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SIND de Portaria Nº 167/08– CorCPC, a contar de 07 de agosto de 2008;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de agosto de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

**5. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 124/08/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM com escopo de apurar as denúncias formuladas pela Srª Sandra Maria Dias dos Santos, através do BOPM nº 172/2008.

RESOLVO:

Discordar da conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência da desistência da suposta ofendida, Srª Sandra Maria Dias dos Santos, conforme fls 12 dos autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 12 de agosto de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 158/08/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 18427 LUIS CARLOS SILVA TRINDADE, da CIEPAS com escopo de apurar as denúncias formuladas pelas Srª Maria Aldenora Gomes Rebelo e Srª Cleonice Teixeira dos Anjos, junto a Ouvidoria do Estado, remetida a este órgão através do ofício nº 410/08.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada tendo em vista que as supostas testemunhas do fato, não compareceram para prestarem declarações, mesmo sendo chamadas por três vezes;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 12 de agosto de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 027/2008 – PADS/CorCME DE 06 DE AGOSTO DE 2008.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE;

ACUSADO: CB PM RG 23038 VANDONELSON HUILL DE ALBUQUERQUE LARANJEIRA, da CCS/QCG;

OFENDIDA: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 028/2008 – PADS/CorCME DE 06 DE AGOSTO DE 2008.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, do CANIL;

ACUSADO: CB PM JUNAH GARCIA SENA, do CFAP;

OFENDIDA: Administração Pública;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150– 14 AGO 2008**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130  
Resp pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 029/2008 – PADS/CorCME DE 30 DE JULHO DE 2008.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFLU;

ACUSADO: CB PM WALMIR MONTEIRO DE SOUZA, da CCS/QCG;

OFENDIDA: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130  
Resp. pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 123/2008–SIND/CorCME DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do BPCHOQUE;

OBJETO: apurar os fatos envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais teriam no dia 19 de junho de 2008, por volta das 14h00min, cometido suposto abuso de autoridade e constrangimento ao Sr. Marco Antônio Pina de Araújo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG Nº 040, de 28/02/08.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 07 de agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

## **2. SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM DE PORTARIA Nº 030/2008- CorCME.**

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 030/2008-IPM-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: TEN CEL QOPM RG 16.247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL QOPM RG 11898 JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 068/2008-CorCME.**

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 068/2008-SIND-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 26300 AUGUSTO JOSÉ COELHO BITTENCOUT, do GRAER;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CorCME.

**3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 075/2007 – CorCME, DE 07**

**MAI 08**

ENCARREGADO: 2º SGT QPMP-0 RG 12.207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE.

OBJETO: Apurar os fatos relacionados à denúncia de ofensas morais e físicas praticadas pelo SD PM DA SILVA, da ROTAM, contra as senhoras Leila do Socorro Assunção Monteiro e Leila Lucidea Ramos da Assunção, no dia 16 MAR 08, conforme documentação anexa;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 212/2008 – Registro/Corregedoria Geral.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 075/07-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, visto que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 27.399 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, do BPOT, por ter em tese, no dia 03 OUT 08, por volta das 23h, agredido fisicamente a Srª Leila Lucidea Ramos da Assunção, conforme Laudo nº9.207/2008, do exame de lesão corporal (fl 27).

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 27.399 RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA, do BPOT, conforme o item “1” da presente Decisão; vez que a conduta descrita se caracteriza, em tese, como atentado contra os direitos humanos fundamentais, no que concerne ao respeito à integridade física da pessoa humana, bem como a conduta seria também definível como lesão corporal, estando porquanto subsumível ao disposto nos incisos II e VI, do §2º, do art. 31, c/c §1º do art. 37,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150– 14 AGO 2008**

---

tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND nº075/2007-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

REMETER a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 29 de julho de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 087/2008 – CorCME, DE 29**

**MAI 08**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11.408 JOÃO LUIZ RIVAS DE CARVALHO, da APM.

OBJETO: Apurar denúncia de ocorrência de supostas arbitrariedades por parte dos 3º sargentos Bahia e Paraense, da CCS/CG, contra a pessoa do SUB TEN PM REF RG 4.419 NEUDO DE ARAÚJO LEITE, por volta das 11h30, no dia 31 de dezembro de 2007, no município de Benevides-Pa.

DOCUMENTO ORIGEM: MEM nº002/08-CorCPRM e seus anexos.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 087/08-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 12.517 SANDRO SÍLVIO DOS SANTOS BAHIA e nem por parte do 3º SGT PM RG 10.458 ALEXANDRE PARAENSE VIANA, visto que as referidas arbitrariedades não foram caracterizadas e nem comprovadas na instrução probatória, sendo inclusive que o sr. ABELINO OLIVEIRA DA NATIVIDADE, testemunha indicada pelo ofendido, a qual estava presente por ocasião dos fatos, não confirmou a existência do objeto da denúncia, conforme a folha 17 dos autos;

SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 087/2008-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 29 de julho de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME

#### **4. INFORMAÇÃO**

#### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150– 14 AGO 2008**

---

A CAP QOPM RG 13.283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 007/2008-IPM/CorCME, informa que o 2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, da CG/DEI, foi nomeado como escrivão do presente IPM, do qual é encarregada.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL - CAP QOPM RG 20130.

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

(Nota Nº 014/2008 – CorCME)

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **1. PORTARIAS**

##### **PORTARIA Nº. 025/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 18 DE ABRIL DE 2008**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o Parecer nº 021/08 – CONJUR/DV de 31 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular afim de apurar as circunstâncias em que se deu o fato descrito no parecer acima citado.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE, do BPGDA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da CorCPE

##### **PORTARIA Nº. 038/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 12 DE AGOSTO DE 2008**

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o teor do Ofício 0766/2008/OUV/SSP/PA

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que seja apurada a denúncia firmada pela nacional IZIDORO ROCHA DOS SANTOS, junto a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, de que no dia 26 de maio de 2008, a tropa da PMPA, no município de Portel, não teria prestado o devido apoio para o cumprimento de um mandado judicial de reintegração de posse.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do QCG, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150– 14 AGO 2008**

---

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da CorCPE

### **2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, vinte (20) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 020/2008- IPM/CorCPE, do qual é Encarregado, de acordo com o art. 20, § 1º do CPPM (Ofício n.º 014/08 - IPM, de 04 AGO 08).

Belém-Pa, 06 de agosto de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão da CorCPE

(Nota Nº 059/2008 – CorCPE)

### **3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADM. DE PADS DE PORTARIA Nº 051/2007-Cor CPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 - CEDPM;

Considerando o Parecer nº 040/2008-Cor CPE, de 11 de agosto de 2008;

RESOLVE:

1. Por ter No dia 11 de dezembro de 2006, por volta das 02h, o CB PM RG 14743 JOSÉ GUILHERME BATISTA NUNES DOS SANTOS, lotado no 9º BPM, encontrava-se de serviço na função de Cmt da VTR PM 1210, quando, depois de ter realizado a detenção do nacional KALLEW SANTOS LIMA, deixou de adotar as devidas medidas legais ao não apresentar o nacional na Delegacia de Polícia Civil de Portel para as providências cabíveis ou registro de ocorrência policial, limitando-se apenas a apresentar os objetos apreendidos encontrados no mesmo local que o suspeito KALLEW: uma panela de pressão e uma bicicleta SUNDOWN.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 E 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui cinco punições em sua ficha disciplinar, (embriagues, lesão corporal); AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois não restou provado que houve justificção para não apresentar o detido a autoridade policial e realizar as medidas legais cabíveis; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, posto que está diáfano o seu animus em não realizar os procedimentos legais, haja vista que além de não apresentar o detido a autoridade policial, bem como não informou o fato ao Oficial do DPM, houve, portanto, a total intenção de cometer o ilícito administrativo; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR o fato repercutiu de forma negativa no seio da Corporação Policial Militar,

haja vista, que o referido militar encontrava-se de serviço no DPM de Portel-PA, na função de Graduado-de-dia, na presença de subordinados, bem como o fato de gerar com sua conduta a sensação de insegurança e descrédito da instituição frente a sociedade daquele município. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II, e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, V e VI, não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3. Destarte, com sua conduta delitativa infringiu o acusado os itens VII, XXIII, XXIV, LVIII, Parag.1º e 2º do Art. 37, c/c Art 18, itens III, VII, IX, XVIII, tudo da Lei nº 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica PRESO por 29 (vinte e nove) dias, permanece no comportamento “EXCEPCIONAL”. A punição deverá ser cumprida em local viabilizado pelo Comando do 9º BPM, sem prejuízo para o serviço em consonância com o Art. 43 da Lei nº 6.833/06. Providencie o Comandante do 9º BPM;

4. O início do cumprimento da punição disciplinar acima ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação, da transcrição desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando, em todo caso, o disposto no artigo 146 do mesmo diploma legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que seja provada. Providencie a CorCPE;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Adt. ao BG. Providencie a CorCPE;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria Geral.

7. Remeter a 1ª via dos Autos do PADS de Portaria nº 051/2007, a JME. Providencie a CorCPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 11 de agosto de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPE

#### **DECISÃO ADM. DE PADS DE PORTARIA Nº 065/2007-Cor CPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 - CEDPM;

Considerando o Parecer nº 039/2008-Cor CPE, de 06 de agosto de 2008;

RESOLVE:

1- RESOLVE:

1. Por ter no dia 20 de outubro de 2007, por volta das 22:30h, o policial militar CB PM RG 15.664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, lotado no 8º BPM, quando de serviço, agredido fisicamente com um tapa no rosto o nacional Ronildo de Azevedo Noronha, que trafegava de bicicleta na confluência das Ruas Joaquim Pereira Boulhosa e Djalma Machado, no município de Ponta de Pedras-PA, segundo testemunhas, a VTR da PM buzina e usava o megafone para que o referido nacional desse passagem a viatura,

sendo que o nacional Ronildo gesticulou para que a VTR PM passasse pela lateral da rua, como o o Sr. Ronildo apresentava sintomas de embriagues alcoólica, sua atitude irritou o policial militar CB DA SILVA, que desceu da VTR e lhe agrediu com um tapa no rosto que lhe fez desmaiar e a ser socorrido por populares, sendo conduzido para o hospital do município.

2. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 E 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui doze punições em sua ficha disciplinar, tendo, inclusive, já sido punido por fatos semelhantes ao que lhe pesa no processo (, lesão corporal, violência desnecessária, disparo de arma de fogo com vítima); AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois não restou provado que houve injusta provocação por parte da vítima; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que está diáfano o seu animus em agredir a vítima com sua ação de desferir um tapa, mesmo sabendo tratar-se de ato irregular e arbitrário, houve, portanto, a total intenção de cometer o ilícito administrativo; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR o fato repercutiu de forma desastrosa no seio da Corporação Policial Militar, haja vista, que o referido militar encontrava-se de serviço no Comando da VTR PM, na presença de subordinados, bem como o fato de gerar com sua conduta a sensação de insegurança e descrédito da instituição frente a sociedade daquele município. . Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos III, V, VI, e X, não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

3. Destarte, com sua conduta delitiva infringiu o recorrente o itens II, LVIII do Art. 37, c/c Art 18, itens III, VII, XX, XXI, XXIII, XXVIII, tudo da Lei nº 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA, configurando transgressão de natureza GRAVE. Fica PRESO por 28 (vinte e oito) dias, permanece no comportamento “BOM”. A punição deverá ser cumprida em local viabilizado pelo Comando do 8º BPM, sem prejuízo para o serviço em consonância com o Art. 43 da Lei nº 6.833/06. Providencie o Comandante do 8º BPM;

4. O início do cumprimento da punição disciplinar acima ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação, da transcrição desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando, em todo caso, o disposto no artigo 146 do mesmo diploma legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que seja provada. Providencie a CorCPE;

5. Publicar a presente decisão administrativa em Adt. ao BG. Providencie a CorCPE;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPE

**4. HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 007/ 2008 – COR/CPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. MAJ QOPM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES – Presidente da CorCPE, através da Portaria nº 007/2008-IPM/CORCPE, de 08 FEV 08, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CFAP, com o objeto de investigar os fatos narrados no documento de origem, BOPM Nº. 083/2008 – Registro CorGeral/PMPA, o qual imputa responsabilidades ao CB PM RG 21510 JOSÉ AUGUSTO COSTA CONCEIÇÃO, do BPOP;

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que o fato apurado não apresenta indícios de crime militar, havendo indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21510 JOSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO, do BPOP, por ter no dia 21 JAN 08, efetuado dois disparos de arma de fogo, em local público, contra a pessoa do Sr. Neurivan do Nascimento Oliveira, sem que houvesse causa para tal ato, conforme corroborado pelas provas testemunhais constantes nos autos;

2 - Instaurar PADS, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21510 JOSÉ AUGUSTO COSTA DA CONCEIÇÃO, do BPOP, pelos motivos expostos no item anterior;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, aguardando ocasião para disponibilização ao Encarregado do PADS. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Belém-PA, 06 de agosto de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES – MAJ QOPM  
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/2008-CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do 2º SGT PM RG 17812 MAX ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA, da CIPTUR, através da portaria nº 022/2008-SIND/CorCPE, de 18 de março de 2008, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pela nacional Simone do Socorro Gonçalves Lopes contra o policial militar conhecido por “LUIS COSTA”, conforme BOPM nº 109/2008-Corregedoria.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 10092 LUIZ DA COSTA, lotado na 6ª ZPOL/2º BPM, devido à falta de provas consistentes que pudessem corroborar as alegações da denunciante Simone do Socorro Gonçalves Lopes, uma vez que, a própria testemunha arrolada por esta, Sra. Priscila Carolina Martins

Gomes (fls. 017), afirmou que não sabia informar se o militar realmente a ameaçou de morte;

2 – Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 12 de agosto de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 054/2007/CorCPE (E Port. DE SUBSTITUIÇÃO Nº. 004/08 – CorCPE).**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. CEL Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do 16º BPM, através da Portaria nº 054/2007- SIND/CorCPE, (e Portaria de Substituição de Encarregado nº. 004, de 18 de fevereiro de 2008), com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 203/2007-PM/2-CPE:

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou comum, e nem de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 23720 FRANCISCO GUILHERME DA SILVA COELHO, do BPA, o qual quando de folga, e á paisana, foi vítima de golpe de arma branca, desferido pelo nacional identificado apenas pela alcunha de “Zezinho”, por ocasião de sua participação em uma festa de casamento realizada por seus familiares na localidade de Assurinim, município de Altamira/PA, tendo em vista que restou provado nos autos, que o referido policial militar não concorreu para tal desfecho, não tendo se envolvido em vias de fato com nenhum cidadão que participava da festa, ou mesmo com seu algoz, tendo sido ferido inadvertidamente pelo mesmo, o qual é foragido da justiça, e momentos antes, no decurso da festa, havia se envolvido em vias de fato e ameaça, e temia se preso pelo referido PM.

2 - Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria Geral;

3 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 05 de agosto de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA nº 016/08-IPM / CorCPRM.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29181 LEONARDO PANTOJA ARAÚJO, do

21º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: face ao constante no Ofício nº 694/08 – DD/CGPC, 20 JUN 08, e seus anexos, acostados a esta Portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 20127 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 038/08 – CORCPRM**

SINDICANTE: SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 6º BPM,

FATO: face ao constante no BOPM Nº 392, de 23/06/08, que teve como relator o Sr. Luis Carlos Ribeiro de Pontes.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 05 de agosto de 2008.

IVONE DA SILVA MENDES - MAJ QOPM  
RG 13861 – Resp. p/ Presidência da CorCPRM

### **2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

#### **PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 007/08-CorCPRM, de 17 MAR 2008.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 007/08-IPM, de 15 de julho de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 20 JUL 08.

Belém-Pa, 08 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

### **3. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 012/08–CorCPRM, de 04 JUN 08.**

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 250/08, de 16/04/2008.

OFENDIDOS: Srª ROSA MARIA LISBOA REIS

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado por intermédio da Portaria em referência, tendo por Presidente o CAP PM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, para apurar a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 14 ABR 08, por volta das 13:00h, na divisa entre o Aurá em Ananindeua e o Pato Macho em Marituba, em que o SGT PM Borcém e sua guarnição foram acusados de ter praticado abuso de autoridade contra a Sra Rosa Maria Lisboa Reis e sua família.

E considerando o relatório do presidente do IPM às fls 113 a 117 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos acusados 3º SGT PM JOSÉ RAIMUNDO BORBÉM DA SILVA, CB PM RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO e SD PM ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JÚNIOR, uma vez que consta no bojo dos autos, que a guarnição agiu dentro da legalidade ao abordar um veículo cujo condutor estava em atitude suspeita, conduzindo a ocorrência para desfecho final e decisão de autoridade policial judiciária. Ressaltando que a referida autoridade policial relatou, às fls 112, que observou que a Sra Rosa Maria Lisboa Reis conversou com o SGT Borcém, inclusive pedindo-lhe desculpas e retratando-se por estar nervosa, e por isso não identificou nenhuma infração penal que justificasse a realização de procedimento.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 08 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

#### **4. INFORMAÇÃO**

##### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 1º TEN QOPM RG 31149 ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA, do 21º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 014/08-CorCPRM, informou que designou o 3º SGT PM RG 10985 CARLOS ALBERTO HOLANDA, do 21º BPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of. nº 002/08/ IPM/21º BPM, de 03 de agosto de 2008.

Belém-Pa, 11 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

(Nota Nº 006/08–CorCPRM)

#### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

##### **1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 017/2008-PADS/CorCPR-I, de 05 de agosto de 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da 12ª CIPM.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA e CB PM RG 18640 RONALDO SENA DE OLIVEIRA, ambos pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 018/2008-PADS/CorCPR-I, de 05 de agosto de 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da 12ª CIPM.

ACUSADO: 1º SGT PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA, pertencente ao efetivo da 12ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 024/2008-SIND/CorCPR-I, de 23 de julho de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 3º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES, pertencentes ao Grupamento Tático Operacional I.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 23 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 025/2008-SIND/CorCPR-I, de 05 de agosto de 2008.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18659 JACKSON LUIZ REIS LEÃO, do 3º BPM.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 026/2008-SIND/CorCPR-I, de 05 de agosto de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16913 IVANOR BARBOSA SIQUEIRA, do 3º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES, pertencentes ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 027/2008-SIND/CorCPR-I, de 05 de agosto de 2008.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 3º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES, pertencentes ao efetivo do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 028/2008-SIND/CorCPR-I, de 05 de agosto de 2008.

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**2. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 054/07- CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º SGT PM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 054/2007-SIND/CorCPR-I, de 19 NOV 2007, a fim de apurar denúncia de que um Policial Militar pertencente ao efetivo do 18º BPM, teria em tese, no dia 06 OUT 2007, de folga e em trajes civis, durante uma festa realizada no iate Clube de Santarém, possivelmente se desentendido com o Sr. Júnior Rocha, o qual teria sacado uma arma de fogo, ocasião em que o policial militar tentou desarmá-lo, vindo a arma cair ao chão e provavelmente sido levada por um dos amigos do Ofendido. Ocorre, que o Sr. Júnior Rocha registrou ocorrência na DEPOL deste município, afirmando que quem estava armado era o referido policial militar.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao 2º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, pertencente ao efetivo do 18º BPM, em face das provas colhidas nos autos não caracterizarem qualquer arbitrariedade por parte do referido policial militar, o qual no dia 06 OUT 2007, por volta das 23h00min, durante uma festa de aniversário familiar, no late Clube de Santarém, diante da injusta agressão sofrida por parte do Ofendido, Sr. Antonio Rocha Júnior, apenas o imobilizou, desarmando-o e em seguida acionou a polícia militar,

salientando-se que não consta na Delegacia local, qualquer registro em desfavor do graduado em tela, acerca dos fatos ora apurados;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 31 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

**1. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 011/2008 – CorCPR II.**

Acusados: SD PM RG 16066 EDIVALDO MIRANDA DE ALMEIDA, do 4º BPM.

Presidente: MAJ QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, do 23º BPM.

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/PA 12.796.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 011/08-PADS – CorCPR II, de 01 de Abril de 2008, sob a presidência MAJ QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, do 23º BPM, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao SD PM RG 16066 EDIVALDO MIRANDA DE ALMEIDA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter em tese, no dia 24 de março de 2008, sido autuado em flagrante delito sob a acusação de lesão corporal e ameaças, contra a Srª. DETIANA DOS SANTOS, esposa do acusado, sendo posto em liberdade após o pagamento de fiança. Incurso, em tese, nos incisos Incurso em tese nos § 1º e § 2º do Art. 37, com alusão aos incisos III, VII, XVII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA e ainda Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado com até trinta dias de prisão

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que há indícios de crime, praticado pelo SD PM RG 16066 EDIVALDO MIRANDA DE ALMEIDA, pertencente ao efetivo do 4º BPM;

2 – Houve transgressão da disciplina policial militar, atribuída SD PM RG 16066 EDIVALDO MIRANDA DE ALMEIDA, pertencente ao efetivo do, 4º BPM em virtude do acusado ter se portado de maneira inconveniente em via pública;

3 – Punir o SD PM RG 16066 EDIVALDO MIRANDA DE ALMEIDA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter no dia 24 de março de 2008, sido autuado em flagrante delito sob a acusação de lesão corporal e ameaças, contra a Srª. DETIANA DOS SANTOS, esposa do acusado, sendo posto em liberdade após o pagamento de fiança. Incurso, em tese, nos incisos Incurso em tese nos § 1º e § 2º do Art. 37, com alusão aos incisos III, VII, XVII,

XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA e ainda Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, Fica PRESO por 15 (quinze) dias. Permanece no comportamento BOM.

4 – Solicitar ao Sr. Comandante do 4º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar acusado;

5 – A ciência da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim da OPM, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6 – Publicar a presente decisão em Boletim Geral da PMPA; Providencie a Ajudância Geral;

7 – Remeter a 1ª via dos autos a JME, para providências cabíveis; Providencie a CorCPR-II.

8 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II. Marabá-PA, 15 de julho de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II.

## **2. HOMOLOGAÇÃO**

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 014/2008–SIND/CorCPR II de 30MAI08.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 014/2008-SIND/CorCPR II, de 30 de Maio de 2008, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 26706 WILLIAN FAVACHO FLORÊNCIA, do 4º BPM, para apurar fatos narrados no BOPM Nº. 015/2008, de 26 de Maio do corrente ano, registrado pela Sra. Eleni Martins Ribeiro.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída aos sindicados, CB PM RG 16009 MIGUEL LOPES TAVARES e CB PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, ambos do 4º BPM, pois não ficou comprovado nos autos a invasão de domicílio atribuída aos mesmos.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de julho de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Resp. pela Presidência da CorCPR II.

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 016/2008–SIND/CorCPR II de 30MAI08.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 016/2008-SIND/CorCPR II, de 02 de Junho de 2008, tendo como Encarregado o SUB TEM PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150– 14 AGO 2008**

---

do 4º BPM, para apurar fatos narrados no BOPM N°. 013/2008, de 19 de Maio do corrente ano, registrado pelo Sr. Rodrigo Pereira Taveira.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída ao sindicado, 3º SGT PM RG 28594 AGELSON VAZ NASCIMENTO, do 4º BPM, uma vez que não ficaram comprovadas as agressões por parte do sindicado, sendo o mesmo lesionado no momento de efetuar a prisão do denunciante.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de julho de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Resp. pela Presidência da CorCPR II.

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

#### **1. PORTARIA**

##### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 031/08 – CorCPR III, de 06 de agosto de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorCPR II;

ACUSADO: Policiais Militares do 5ª CIPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

#### • **SEM REGISTRO**

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

#### **1. PORTARIAS**

##### **RESENHA DE PORTARIA Nº 014/08-PADS – CorCPR V**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 7º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 13150 ALBERTO ALVES LUCAS, do 7º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 12 de agosto de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 015/08 SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 7277 ANTONIO MENDES RODRIGUES, do 17º BPM.

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 17º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 11 de agosto de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**2. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 007/08PADS–  
CorCPR V**

ACUSADOS: CB RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO, CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA ,CB PM RG 19097 ENIKSON CORREA DE SOUZAA E CB PM RG 17601, FRANCINALDO DE SOUZA, todos pertencente ao efetivo do 17º BPM .

ENCARREGADO: CAP RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA

DEFENSOR: FLÁVIO VICENTE GUIMARÃES OAB/PA 4506

ASSUNTO: Solução de PADS.

1º DA ACUSAÇÃO

Consta na portaria inaugural a seguinte acusação:

Possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos ACUSADOS: CB RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO ( fls 06 e 07 ), CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA ( fls 08 e 09), CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA (fls 10 e 11),CB PM RG 19097 ENIKSON CORREA DE SOUZA (fls 12 a 15) e CB PM RG 17601, FRANCINALDO DE SOUZA (fls 16 a 40),conforme suas próprias declarações contidas no PADS de portaria 019/07 CorCPR II,em anexo, todos pertencentes ao efetivo do 17º BPM, por terem, em tese, quando destacados no DPM de Rio Maria, aceitado vantagem indevidas por ocasião dos eventos denominados vaquejada, realizado naquele município,bem como ter aceitado dos comandantes destes destacamentos, indevidas “gratificações” provenientes de bancos,órgãos do município e empresas locais, sem que houvesse um convênio firmado para tal, sendo parte da verba utilizada para pagar despesas do destacamento assim como o restante era dividido entre os componentes da guarnição, fato este, gerador de desarmonia e quebra da disciplina entre estes militares como restou configurado nos autos do PADS nº 019/07 CorCPR II. Estando em tese ,incurso nos incisos IV, V,VII,IX,XIII,,XVI,XVIII,XXIV, XXVI, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV,XXXVI e XXXVII do art. 18, c/c os incisos IX ,XXIII,LVIII,LXXX,CI, CII,CIII,CIV,CXII,CXIII,CXXI,CXXIV,CXXV,CXXVI,CXXVII,CXXVIII,CXLIII do artº 37 e §1º, todos da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006.

Constituindo-se suas condutas, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “ GRAVE”, podendo ser sancionados disciplinarmente com “até 30 dias de prisão.

2- DA ANÁLISE :

Consta nos autos os seguintes depoimentos que destacamos :

CB PM RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO :

“ Fls 06 (...) No primeiro ano depois que passou a compor o destacamento de Rio Maria, o então comandante dividiu o dinheiro igualmente entre os componentes; e no ano de 2006, foi dividido o dinheiro da vaquejada pelo acusado, somente porque o CB Enikson fez uma reunião e cobrou nela a divisão entre os destacados (...) E continuou na fls 07 (...) Respondeu que uma parte é para pagamento de funcionários e outra é dividida “

Nas suas declarações no presente PADS disse que:

Fls 36 (...) No período que prestou declarações no PADS em referência não sabia do valor que estava no envelope, por isso disse ser mais de cem reais, e que mais tarde depois de dias do termo em PADS é que soube que o valor era de 40,00 ou 50,00 reais.

CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA :

Fls 08 “(...) Que lembra de duas ocasiões o acusado repassou valores de 50,00 (cinquenta reais) .

Nas suas declarações no presente PADS disse que:

Fls 45 “(...) Respondeu que o SGT PM DIVINO, lhe chamou na sala para repassar os 50,00, no entanto o acusado não aceitou.”

CB PM RG 19097 ENICKSON CORREA DE SOUZA:

Fls 13 “ (...) SGT R NONATO foi tratar do policiamento da festa, por ocasião do CAS do acusado, e ficou sabendo aí, pelo Sr Dirceu que assim como no ano anterior daria uma gratificação de 500,00 (reais). (...) O sargento por sua vez reuniu a tropa e passou o acertado. “

Fls 14 “ (...) Em 2006 dois dias antes da festa, o acusado nada havia tratado com a guarnição do destacamento , o que levou os componentes a pedirem uma reunião com o mesmo, para tratar desse assunto (...) Na reunião todos perguntaram como estava acertado o serviço e de quanto seria a gratificação dos policiais.”

Nas suas declarações no presente PADS disse que:

Fls 40 “(...) Que o SGT R.NONATO anunciou da gratificação, que o acusado teve conhecimento dos valores, porém nada recebeu.

CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA:

Fls 16 “ (...) Sargento R.Nonato assumiu o comando e repartiu o dinheiro com os componentes do DPM.”

Fls 17 “ (...) CB Enikson perguntou como ficaria a remuneração da vaquejada, haja vista que no comando do Sargento R. Nonato, ano anterior, fora repartido o dinheiro entre os policiais.(...) Que pelos seus cálculos iria dar 40,00 reais para cada um , sendo um efetivo de mais de dez.”

Nas suas declarações no presente PADS disse que:

Fls 42” (...) Que em uma oportunidade o SGT R.Nonato colocou no envelope a quantia de 40,00 (quarenta reais), correspondente ao policiamento de vaquejada, no entanto, não foi aceito pelo acusado.”

CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA :

Fls 10 “ (...) Sargento R. Nonato , que assumiu o comando do DPM, dividiu igualmente, o acusado deu dinheiro aos destacados , não lembrando o valor, mas sendo aproximadamente uns 50,00 (cinquenta reais)

Nas suas declarações no presente PADS disse que:

Fls 38” (...) Em que em uma oportunidade o SGT R. NONATO chegou no DPM onde estavam o acusado e mais alguns policiais militares do DPM, onde o SGT NONATO com envelopes na mão disse aqui tem , não lembrando se eram 40,00 ou 50,00 reais para eu dividir e tem esse valor para cada um de vocês.

2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS

Fls 19 “ (...) Uma parte é para pagar a funcionária e como a prefeitura está dando a alimentação o restante é dividido entre os policiais.

Nas suas declarações no presente PADS disse que:

Fls 47 “(...) Recorda que fora repassado valores num envelope para dois ou três policiais para efetuarem pagamento de despesas do DPM, no entanto a testemunha na qualidade de comandante do destacamento recolheu os envelopes para ele mesmo fazer os pagamentos.

1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA.

Fls 49(...) Quando a prefeitura pagava a empregada e os gêneros alimentícios, os valores recebidos dos bancos eram divididos entre os componentes do destacamento, acrescentando ainda que os CB GILBERTO, CB JAIR, CB FRANCINALDO, CB ENIKSON E CB DIONÍSIO, faziam parte do efetivo.(...)Que Em 2006 os valores foram divididos para o efetivo do DPM onde os policiais CB GILBERTO, CB JAIR, CB FRANCINALDO, CB ENIKSON E CB DIONÍSIO,

receberam .

4- DA DEFESA.

Apesar de ter sido oportunizado prazo para que o Defensor apresentasse a Defesa Prévia, esta não existe nos autos, o que entendemos que não houve a produção de tais documentos.

Nas Alegações Finais de Defesa, foram argüidos os seguintes termos:

a) Que no de depoimento das testemunhas e do próprio comandante, RAIMUNDO NONATO PEREIRA este jamais repassou qualquer importância para os defendidos, consta que não houve qualquer crime, ou sequer transgressão por parte dos ofendidos

b) O depoimento das pessoas que estavam na alegada denúncia nada viram ou ouviram, inclusive o repasse da ajuda de custo era endereçada ao comandante e não aos denunciados

c) Que não haveria nenhuma prova isenta e confiável que pudesse incriminá-los.

d) Alega que os atos simulatórios ou de má fé ou de fraude devem ser provados sem supedâneo na prova, não ensejam responsabilidade.

e) Sem que exista no processo uma prova esclarecedora da responsabilidade do réu, sua absolvição se impõe.

Finaliza que todos os caminhos conduzem a inocência dos acusados.

Destarte a consubstanciada alegações de defesa elaborada pelo nobre causídico, entendemos e analisaremos de forma criteriosa os pontos importantes e destacados no bojo dos autos antes de emitirmos qualquer juízo de valor levando em consideração, para que se chegue, a uma decisão justa, critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a qual

abordaremos para uma análise objetiva dos fatos na busca da verdade real e sua respectiva conseqüências administrativas

1) Com relação a alegação de que nos depoimentos das testemunhas e do próprio comandante do destacamento de Rio Maria, RAIMUNDO NONATO PEREIRA não consta que este tenha repassado qualquer importância para os defendidos, que não houve qualquer crime, ou sequer transgressão por parte dos ofendidos, não é bem assim que dos autos consta, se não vejamos :

2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS

Fls 19 “ (...) Uma parte é para pagar a funcionária e como a prefeitura está dando a alimentação o restante é dividido entre os policiais.

1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA.

Fls 49(...) Quando a prefeitura pagava a empregada e os gêneros alimentícios, os valores recebidos dos bancos eram divididos entre os componentes do destacamento, acrescentando ainda que os CB GILBERTO, CB JAIR, CB FRANCINALDO, CB ENIKSON E CB DIONÍSIO, faziam parte do efetivo.(...)Que em 2006 os valores foram divididos para o efetivo do DPM onde os policiais CB GILBERTO, CB JAIR, CB FRANCINALDO, CB ENIKSON E CB DIONÍSIO, receberam.

Além desses depoimentos os próprios acusados afirmaram em declarações dadas neste Processo, que receberam um envelope com certa quantia em dinheiro, que segundo o SGT R.NONATO, fora repassado pra pagamentos de despesas do quartel, só não explicou porque dividiu o pagamento em envelopes e distribuiu, sem mencionar quais eram as despesas. Mas que logo em seguida solicitou de volta esses envelopes. Novamente não menciona o motivo do arrependimento, e porque tal arrependimento, já que estes iriam segundo ele, efetuar pagamentos.

Fls 47 “(...) Recorda que fora repassado valores num envelope para dois ou três policiais para efetuarem pagamento de despesas do DPM, no entanto a testemunha na qualidade de comandante do destacamento recolheu os envelopes para ele mesmo fazer os pagamentos.

B) Já relativo as alegações de defesa que nos depoimentos das pessoas que estavam na alegada denúncia nada viram ou ouviram, inclusive o repasse da ajuda de custo era endereçada ao comandante e não aos denunciados.

Verificou-se nos anexos a este processo, que os policiais do destacamento de Rio Maria, depois de anos recebendo gratificações por trabalho em vaquejada e divisão de recursos oriundo de fontes não oficiais, demonstravam naturalidade ao tratar desses recursos, como se a atividade que desenvolvessem, não era de natureza pública, e que estes pagamentos, se faziam como uma obrigação para que exercessem a sua atividade, que bem os diga, já são pagos pelos Estado. Se não vejamos :

Fls 17 “ (...) CB Enikson perguntou como ficaria a remuneração da vaquejada, haja vista que no comando do Sargento R. Nonato, ano anterior, fora repartido o dinheiro entre os policiais.(...) Que pelos seus cálculos iria dar 40,00 reais para cada um, sendo um efetivo de mais de dez.”

Fls 14 “ CB GILBERTO (...) Em 2006 dois dias antes da festa, o acusado nada havia tratado com a guarnição do destacamento, o que levou os componentes a pedirem uma reunião com o mesmo, para tratar desse assunto (...) Na reunião todos perguntaram como estava acertado o serviço e de quanto seria a gratificação dos policiais.”

Verifica-se de pronto que existia uma verdadeira fiscalização dos Policiais Militares sob os recursos que eram arrecadados pelos comandantes do destacamento, que caso esses valores não fossem divididos, estes se reuniam, para exigir satisfações do comandante, que por sua vez, através dessa malfadada combinação de atividade pública com interesses privados, submergia a disciplina e o controle da tropa. Que em nenhum momento se vislumbrou nesses autos, qualquer interesse altruísta, de tentar equacionar as deficiências que por ventura a instituição tenha em manter o destacamento. Consta-se pelo contrário, que as deficiências existentes, eram bom álibi para o continuísmo desse estado de coisas e “ajudas”.

Portanto, não prospera a alegação da defesa de que os valores iam para o comandante, como se o restante da tropa a este, ficava alheio, verificasse, e fica evidente que os militares de uma forma geral tinham ingerência sobre estes recursos, conhecimento dos valores recebidos e participação nas divisões, como se relata nos depoimentos dos próprios acusados :

Fls 17 “ (...) CB Enikson perguntou como ficaria a remuneração da vaquejada, haja vista que no comando do Sargento R. Nonato, ano anterior, fora repartido o dinheiro entre os policiais.(...) Que pelos seus cálculos iria dar 40,00 reais para cada um , sendo um efetivo de mais de dez.”

“ Fls 06 (...) No primeiro ano depois que passou a compor o destacamento de Rio Maria, o então comandante dividiu o dinheiro igualmente entre os componentes; e no ano de 2006, foi dividido o dinheiro da vaquejada pelo acusado,somente porque o CB Enikson fez uma reunião e cobrou nela a divisão entre os destacados

C) Argüiu ainda, a nobre defesa, que não haveria em nenhuma prova isenta e confiável que pudesse incriminá-los

É bom lembrar que foram as próprias declarações dos acusados que, ensejou este processo,assim como, agora tentam desmentir tais fatos, contrariando tudo que haviam declarado no procedimento, no entanto, mesmo no processo atual sob égide da ampla defesa e contraditório e o devido processo legal, as provas indiciárias são contundentes, quer sejam pelas suas novas declarações, como pela única testemunha que até o momento não mudou o seu relato, o SGT DIVINO, que prossegue confirmando todas as acusações, mesmo aquelas que lhes são desfavoráveis. Por sua vez o SGT R. NONATO , que agora neste processo, mesmo mais comedido, logicamente evitando produzir provas contra si,já que estas são frontalmente contraditórias as que já havia dado, e fazem parte deste processo, mas mesmo nestas, depõe contra os acusados, já que em determinado momento confirma a entrega a estes de “ envelopes “constando valores em espécie” e estes aceitaram, só devolvendo, segundo o Sargento, após solicitado pelo mesmo.

d) Alega ainda o causídico que os atos simulatórios ou de má fé ou de fraude devem ser provados sem supedâneo na prova, não ensejam responsabilidade e finaliza que sem que exista no processo uma prova esclarecedora da responsabilidade do réu, sua absolvição se impõe.

Após atenciosa análise dos autos e cuidadosa introspecção das provas existentes, quer sejam elas testemunhais e indiciárias, entendemos que estas suplantam os objetivos do processo e esclarecem os fatos, que estas atendem os requisitos necessários para nos eximir de qualquer juízo subjetivo de apreciação para nos ampararmos em suportes sólidos de provas concretas, isso porque na prova indireta, a representação do fato a provar se faz

através da construção lógica: esta é a que revela o fato ou circunstância. O código de Processo Penal Militar em seus arts. 382 e 383 prevê, in verbis:

“ Art. 382. Indício é a circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato, de que não se tem prova.

Art. 383. Para que o indício constitua prova, é necessário:

a) que a circunstância ou fato indicante tenha relação de casualidade, próxima ou remota, com a circunstância ou fato indicado;

b) que a circunstância ou fato coincida com a prova resultante de outro ou outros indícios, ou com as provas diretas colhidas no processo.

Ainda é válido ressaltar conforme comenta Júlio Fabbrini Mirabete, na obra *Processo Penal*, 11ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2001:

“Que tanto mais forte o indício quanto mais íntima sua relação com o fato, não havendo princípios inflexíveis sobre o valor da prova indiciária no processo. Diante do princípio da livre convicção do julgador, encampado pelo ordenamento jurídico vigente, a prova indiciária ou circunstancial, tem o mesmo valor das provas diretas, uma vez que não há hierarquia de provas por não existir necessariamente maior ou menor prestígio de uma com relação a qualquer outra.”

## 5. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A competência disciplinar do Poder Público consiste no dever-poder de apurar ilícitos administrativos e aplicar penalidades às pessoas que se vinculam, de alguma forma, à Administração Pública. O exercício dessa atribuição também é encontrado numa relação profissional, mediante a instauração de um processo administrativo para examinar se infrações funcionais foram cometidas por agentes no âmbito do Poder Público, podendo o Estado, punir seus agentes, quando necessário, por meio de um processo adequado e após análise de todo o processo, passamos a expor o seguinte:

Primeiramente, fazemos uma observação simples sobre Processo Administrativo Disciplinar, que tem como objeto a averiguação da existência de alguma infração funcional por parte dos servidores públicos, qualquer que seja o nível de gravidade, entretanto o resultado do processo pode levar a duas condutas administrativas. Uma delas é a falta funcional. A outra é o arquivamento do feito, no caso de ficar demonstrada a ausência da infração, como nos ensina o renomado doutrinador José Santos Carvalho Filho.

In casu, verifica-se que os acusados: CB RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO, CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA, CB PM ENIKSON CORREA DE SOUZA e CB PM RG 17601, FRANCINALDO DE SOUZA, se amolda a primeira premissa pois é plenamente visível no bojo dos autos o descumprimento de regras básicas desta secular instituição, ferindo os princípios da Disciplina Policial Militar.

Vejamos o que diz a Lei nº 6833 de 13 FEV 06 no que diz respeito à Disciplina:

“ Art 6º A disciplina policial militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial militar.”

§ 1º São manifestações essenciais de disciplina, dentre outras:

I - a correção de atitudes;

II - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;

III - a dedicação integral ao serviço;

IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;

V - a consciência das responsabilidades;

VI - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

Vejam também o conceito de Transgressão Disciplinar de acordo com a Lei nº 6833 de 13 FEV 06:

“Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste código

Portanto do que dos autos consta e de acurada análise dos pontos que foram acima destacados, levando em consideração critérios de justiça e equidade, assim como preceitos éticos e disciplinares constantes no Código de ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará LEI Nº 6.833, DE 13 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que dos fatos apurado há indícios de crime e clara afronta ao Código de Ética e Disciplina de nossa instituição, caracterizando transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos seguintes Policiais Militares: CB RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO, CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA, CB PM RG ENIKSON CORREA DE SOUZA e CB PM RG 17601, FRANCINALDO DE SOUZA, todos do 17ºBPM. Sendo necessário, portanto, a individualização das condutas para que sejam empregados os critérios de justiça e equidade. Assim como, Indícios de crime e indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte das testemunhas 1ª SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA e 2ª SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS

2 - Punir o CB RG 14565 GILBERTO DOS SANTOS CARVALHO do 17º BPM, nos seguintes termos: PRISÃO: por ter quando destacado no DPM de Rio Maria, recebido indevida vantagem econômica, por serviços de cunho privado (vaquejada), assim como de forma contínua aceitado “gratificações” dos comandantes de destacamentos, fatos que culminaram em quebra da Disciplina e Desarmonia da tropa. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são desfavoráveis, pois o referido militar estadual apresenta registro de 04 punições em sua ficha Disciplinar, sendo 02 prisões e 02 detenções; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois, não vislumbramos no bojo dos autos qualquer motivo que o determinasse a adotar tal atitude, assim como motivos determinantes que o fizessem recorrer a tal artifício. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM A falta de normas reguladoras, a quantidade de tempo que esses policiais ficam sem ao menos receberem qualquer instrução e a praxe que por anos os permeiam a agir de determinada forma, assim como a pouca fiscalização, são prejudiciais a atividade tão necessária de atualização; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome da Polícia Militar do Pará. Causando uma dependência por parte desses policiais a “gratificações” para que prestem os serviços de segurança pública a contento, fatos estes

que maculam o caráter essencialmente público da atividade, repercutindo negativamente na Disciplina e na Hierarquia ATENUANTES do inciso I do art. 35, e AGRAVANTE do inciso II do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34. Infringindo com sua conduta os incisos I, V,VII,IX,XIII,,XVI,XVIII,XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV,XXXVI e do art.18, c/c os incisos IX ,XXIII,LVIII,,CI, CII,CIV ,CXII,CXIII,CXXI, CXLIII do artº 37 e §1º, todos da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “ GRAVE”, fica preso por 20 dias, ingressa no comportamento “BOM” .

3 - Punir o CB PM RG 22338 DIONISIO PEREIRA DA SILVA, do 17º BPM, nos seguintes termos: PRISÃO: por ter quando destacado no DPM de Rio Maria, recebido indevida vantagem econômica, por serviços de cunho privado (vaquejada), assim como de forma contínua aceitado “gratificações” dos comandantes de destacamentos, fatos que culminaram em quebra da Disciplina e Desarmonia da tropa. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são favoráveis, pois o referido militar estadual apresenta registro de 01 punição em sua ficha Disciplinar, sendo 01 repreensão; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não Ihes são favoráveis, pois, não vislumbramos no bojo dos autos qualquer motivo que o determinasse a adotar tal atitude, assim como motivos determinantes que o fizessem recorrer a tal artifício. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM A A falta de normas reguladoras, a quantidade de tempo que esses policiais ficam sem ao menos receberem qualquer instrução e a praxe que por anos os permeiam a agir de determinada forma,assim como a pouca fiscalização, são prejudiciais a atividade que necessita de atualização constante, ; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome da Polícia Militar do Pará. Causando uma dependência por parte desses policiais a “gratificações” para que prestem os serviços de segurança pública a contento, fatos estes que maculam o caráter essencialmente público da atividade, repercutindo negativamente na Disciplina e na Hierarquia ATENUANTES do inciso I do art. 35, e AGRAVANTE do inciso II do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34. Infringindo com sua conduta os incisos II. Estando incurso nos incisos I, V,VII,IX,XIII,,XVI,XVIII,XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV,XXXVI e do art.18, c/c os incisos IX ,XXIII,LVIII,,CI, CII,CIV ,CXII,CXIII,CXXI, CXLIII do artº 37 e §1º, todos da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, fica preso por 17 dias, ingressa no comportamento “BOM”.

4 - Punir o CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA, do 17º BPM, nos seguintes termos: PRISÃO: por ter quando destacado no DPM de Rio Maria, recebido indevida vantagem econômica, por serviços de cunho privado (vaquejada), assim como, de forma contínua aceitado “gratificações” dos comandantes de destacamentos, proveniente de diversos entidades como Banco do Brasil, e outras empresas privadas, fatos que culminaram em quebra da Disciplina e Desarmonia da tropa. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR Ihes são desfavoráveis, pois o referido militar estadual apresenta registro de 02 punições em sua ficha Disciplinar, sendo 02 prisões; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO Ihes são desfavoráveis, pois, não vislumbramos no

bojo dos autos qualquer motivo que o determinasse a adotar tal atitude, assim como motivos determinantes que o fizessem recorrer a tal artifício. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM A falta de normas reguladoras, a quantidade de tempo que esses policiais ficam sem ao menos receberem qualquer instrução e a praxe que por anos os permeiam a agir de determinada forma, assim como, a pouca fiscalização, são prejudiciais a atividade que necessita de atualização constante, AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome da Polícia Militar do Pará. Causando uma dependência por parte desses policiais a “gratificações” para que prestem os serviços de segurança pública a contento, fatos estes que maculam o caráter essencialmente público da atividade, repercutindo negativamente na Disciplina e na Hierarquia ATENUANTES do inciso I do art. 35, e AGRAVANTE do inciso II, V, do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34. Infringindo com sua conduta os incisos II. Estando incurso nos incisos I, V, VII, IX, XIII, XVI, XVIII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e do art. 18, c/c os incisos IX, XXIII, LVIII, CI, CII, CIV, CXII, CXIII, CXXI, CXLIII do artº 37 e §1º, todos da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “ GRAVE”, fica preso por 17 dias, ingressa no comportamento “BOM”.

5 - Punir o CB PM RG 22147 CB PM RG ENIKSON CORREA DE SOUZA, do 17º BPM, nos seguintes termos: PRISÃO: por ter quando destacado no DPM de Rio Maria, recebido indevida vantagem econômica, por serviços de cunho privado (vaquejada), assim como, de forma contínua aceitado “gratificações” dos comandantes de destacamentos, proveniente de diversos entidades como Banco do Brasil, e outras empresas privadas, fatos que culminaram em quebra da Disciplina e Desarmonia da tropa. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o referido militar estadual não apresenta registro de punições em sua ficha Disciplinar, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, pois, não vislumbramos no bojo dos autos qualquer motivo que o determinasse a adotar tal atitude, assim como motivos determinantes que o fizessem recorrer a tal artifício. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são favoráveis a falta de normas reguladoras, a quantidade de tempo que esses policiais ficam sem ao menos receberem qualquer instrução e a praxe que por anos os permeiam a agir de determinada forma, assim como, a pouca fiscalização, são prejudiciais a atividade que necessita de atualização constante, AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome da Polícia Militar do Pará. Causando uma dependência por parte desses policiais a “gratificações” para que prestem os serviços de segurança pública a contento, fatos estes que maculam o caráter essencialmente público da atividade, repercutindo negativamente na Disciplina e na Hierarquia ATENUANTES do inciso I do art. 35, e AGRAVANTE do inciso II, V, do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34. Infringindo com sua conduta os incisos I, V, VII, IX, XIII, XVI, XVIII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e do art. 18, c/c os incisos IX, XXIII, LVIII, CI, CII, CIV, CXII, CXIII, CXXI, CXLIII do artº 37 e §1º, todos da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, transgressão

da Disciplina Policial Militar de natureza “ GRAVE”, fica preso por 15 dias, ingressa no comportamento “BOM”.

6 - Punir o CB PM RG 17601, FRANCINALDO DE SOUZA do 17º BPM, nos seguintes termos: PRISÃO: por ter quando destacado no DPM de Rio Maria, recebido indevida vantagem econômica, por serviços de segurança de cunho privado (vaquejada), assim como, de forma contínua aceitado “gratificações” dos comandantes de destacamentos, proveniente de diversos entidades como: Banco do Brasil, e outras empresas privadas, fatos que culminaram em quebra da Disciplina e Desarmonia da tropa. Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o referido militar estadual não apresenta registro de punições em sua ficha Disciplinar, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são desfavoráveis, pois, não vislumbramos no bojo dos autos qualquer motivo que o determinasse a adotar tal atitude, assim como motivos determinantes que o fizessem recorrer a tal artifício, sendo o interesse A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são favoráveis a falta de normas reguladoras, a quantidade de tempo que esses policiais ficam sem ao menos receberem qualquer instrução e a praxe que por anos os permeiam a agir de determinada forma, assim como, a pouca fiscalização, são prejudiciais a atividade que necessita de atualização constante, AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADIVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome da Polícia Militar do Pará. Causando uma dependência por parte desses policiais a “gratificações” para que prestem os serviços de segurança pública a contento, fatos estes que maculam o caráter essencialmente público da atividade, repercutindo negativamente na Disciplina e na Hierarquia ATENUANTES do inciso I do art. 35, e AGRAVANTE do inciso II, IV, V, VIII do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34. Infringindo com sua conduta os incisos I, V, VII, IX, XIII, XVI, XVIII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e do art. 18, c/c os incisos IX, XXIII, LVIII, CI, CII, CIV, CXII, CXIII, CXXI, CXLIII do artº 37 e §1º, todos da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “ GRAVE”, fica preso por 15 dias, ingressa no comportamento “BOM”.

7 - Deixar de encaminhar estes autos para JME, em virtude dos atos apontados como indícios de crime neste processo já terem sido objeto de apuração no PADS de Portaria 019/2007-CorCPR II, sendo indiciados os militares apontados no inciso 1º desta presente decisão e encaminhados a JME.

8 - Deixar de instaurar PADS para apurar os indícios de transgressão das testemunhas: 1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA e 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS, devido a conduta do 1º ter sido apurada e sancionada no PADS 019/2007CorCPR II e do segundo estar ser alvo de apuração através do PADS de portaria nº 008/08-CorCPR V;

9 – Solicitar ao Sr. Comandante do 17º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

10 – A publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; devendo

ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa.

11 – Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

12 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG. Belém-PA, 07 de agosto de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRV

### **3. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO do PADS de PORTARIA Nº 003/08/PADS–CorCPR V**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 003/08 de 13 MAR 08-CorCPR V.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de IPM nº 001/2007- CorCPR V

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do CPR

V.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS REIS, do 17º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao Acusado: 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS REIS, pertencente ao efetivo do 17º BPM, por ter, em tese, na qualidade de Comandante da Guarnição do DPM de Rio Maria, que fez a detenção do nacional Sandro José Alves Murad, dia 07 de setembro de 2007, deixado de conduzir o detido para atendimento médico hospitalar, após o mesmo ter se envolvido em uma briga generalizada e caído de uma motocicleta, de onde saiu lesionado.

RESOLVO:

1- Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, quando decidiu que dos fatos apurados não há Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois teria ficado comprovado nos depoimentos, postos em confronto, juntamente com as provas anexadas aos autos, que pudessem chegar a esta conclusão, que no momento da prisão o nacional apresentava ânimo alterado e violento, impossibilitando sua condução ao hospital, bem como, o IPC VIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTANA QUARESMA, não teria notado nenhuma lesão no detido que pudesse ensejar em sua condução ao Hospital. Fatos estes que vão totalmente de contra as provas documentais e testemunhais juntadas aos Autos, tendo em vista que, conforme suas próprias declarações às fls 11, o SGT R. NONATO relata que o nacional Sandro apresentava lesões pelo corpo, o que se agravou quando o mesmo caiu de motocicleta. Versão esta corroborada com a Ficha de Ocorrência Policial, fls 15, Auto de Exame de Corpo de Delito, fls 16, bem como, os depoimentos das testemunhas Srª Iara Alves Murad, fls 23, CB PM DARLAN MACHADO DE SOUSA, fls 27 e 28 e CB PM SILVIO COSTA LIMA, fls 29 e 30, juntados aos Autos.

Caracterizando-se, desta forma, Transgressão da Disciplina policial Militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS REIS, pertencente ao efetivo do 17º BPM por ter quando na qualidade de Comandante da

Guarnição do DPM de Rio Maria, que fez a detenção do nacional Sandro José Alves Murad, dia 07 de setembro de 2007, deixado de conduzir o mesmo para atendimento médico hospitalar, após o mesmo ter se envolvido em uma briga generalizada e depois caído de uma motocicleta, de onde saiu lesionado, contribuindo com sua atitude para que gerassem comentários desairosos contra Instituição Policial Militar a que pertence.

2- Punir o Graduado nos seguintes termos: **DETENÇÃO:** Ao 2º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS REIS, pertencente ao efetivo do 17º BPM, por ter quando na qualidade de Comandante da Guarnição do DPM de Rio Maria, que fez a detenção do nacional Sandro José Alves Murad, dia 07 de setembro de 2007, deixado de conduzir o mesmo para atendimento médico hospitalar, após o mesmo ter se envolvido em uma briga generalizada e depois caído de uma motocicleta, de onde saiu lesionado. Contribuindo com sua atitude para que gerassem comentários desairosos contra Instituição Policial Militar a que pertence. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui qualquer punição em sua ficha disciplinar; **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, pois restou provado que o mesmo deixou de conduzir uma pessoa para atendimento médico, não levando em consideração a integridade física da pessoa humana. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhe recomendam decisão favorável, posto que está diáfano o seu animus de que não prestou o auxílio imediato ao detido em virtude do mesmo estar alterado, bem como, teria que retornar ao serviço que desempenhava em um grande evento na cidade, pois o número de pessoas presentes era muito grande; **AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** demonstram exposição do bom nome da Polícia Militar do Pará e de todos os seus integrantes dando margem a comentários desairosos contra os serviços prestados pelos integrantes da corporação. Com **ATENUANTE** do inciso I do art. 35, e **AGRAVANTES** dos incisos II, V e VI do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34. Infringindo com sua conduta o inciso XXIII do art. 18, além de estar incurso nos incisos I, XXIV e CXXIV do art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza LEVE. Fica **DETIDO** por 05(cinco) dias, ingressa no comportamento **ÓTIMO**;

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 17º BPM, que dê ciência desta punição aos policiais militares nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que as mesmas sejam cumpridas naquele Quartel;

4 – A publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa.

5 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPRV;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 12 de agosto de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRV

**SOLUÇÃO do PADS de PORTARIA Nº 005/08/PADS–CorCPR V**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 005/08 de 07 MAI 08-CorCPR V.

DOCUMENTO ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante Delito.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR

V

ACUSADO: CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM.

DEFENSOR: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO, OAB nº 5831.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao Acusado: CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM, por ter, em tese, no dia 26 ABR 08, por volta das 23:00h, na DEPOL de Redenção, quando encontrava-se de folga, ao acompanhar seu filho adolescente J.M.C, o qual foi apreendido em posse de substância entorpecente, desacatou o 3º SGT PM RG 8744 PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, da ROTAR, responsável pela apreensão do adolescente, com palavras de baixo de calão, chegando ainda a lesionar o mesmo na altura do ante-braço direito, bem como, ter empurrado a escrivã de polícia de plantão, razões pela qual foi lavrado um TCO e APFD em desfavor do mesmo, tendo em tese, infringindo os incisos IV, V, X, XI, XIII, XVI, XVIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXVI do Art. 18, bem como, por ter infringindo os incisos XXIV, LVII, LIX, XCII, XCIV, XCV, CXIII, CXIV, CXV e CXVII do Art. 37 e § 1º, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se suas condutas, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (trinta) dias de Prisão”

Considerando a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao acusado por ter ficado claro o desacato e desrespeito contra a autoridade do 3º SGT PM RG 8744 PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, diante de militares e civis, fls. 93.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, quando decidiu que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como, Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM, por ter no dia 26 ABR 08, por volta das 23:00h, na DEPOL de Redenção, com visíveis sinais de embriaguês, ao acompanhar seu filho adolescente J.M.C, o qual foi apreendido em posse de substância entorpecente, ter desacatado o 3º SGT PM RG 8744 PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, da ROTAR, responsável pela apreensão do adolescente, com palavras de baixo de calão, chegando ainda a empurrar a porta da sala de procedimentos da DEPOL que veio a bater na escrivã de polícia de plantão, demonstrando elevado de grau de descontrole, razões pela qual foi lavrado um TCO e APFD em desfavor do mesmo. Fatos estes consubstanciados às provas documentais e testemunhais juntadas aos Autos, tendo em vista que tais fatos foram evidenciados, conforme as declarações das testemunhas 1º TEN KLEBER, fls. 54 e 55, CB PM RONALDO, fls. 60 e 61, Srª Maria Cristina, fls. 69 e 70 e CB ADEMILSON, fls. 74 e 75. Versões estas corroboradas com o Auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrado em

desfavor do acusado, o qual foi mantido pelo Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da JME, fls. 04 a 43, juntado aos Autos.

Caracterizando-se, desta forma, Transgressão da Disciplina policial Militar, atribuída ao CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM, por ter no dia 26 ABR 08, por volta das 23:00h, na DEPOL de Redenção, com visíveis sinais de embriaguês, ao acompanhar seu filho adolescente J.M.C, o qual foi apreendido em posse de substância entorpecente, ter desacatado o 3º SGT PM RG 8744 PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, da ROTAR, responsável pela apreensão do adolescente, com palavras de baixo de calão, chegando ainda a empurrar a porta da sala de procedimentos da DEPOL que veio a bater na escrivã de polícia de plantão, demonstrando elevado de grau de descontrole, razões pela qual foi lavrado um TCO e APFD em desfavor do mesmo.

2- Punir o Graduado nos seguintes termos: PRISÃO: Ao CB PM RG 19143 VALDEMAR RODRIGUES CUNHA, do 7º BPM, por ter no dia 26 ABR 08, por volta das 23:00h, na DEPOL de Redenção, com visíveis sinais de embriaguês, ao acompanhar seu filho adolescente J.M.C, o qual foi apreendido em posse de substância entorpecente, ter desacatado o 3º SGT PM RG 8744 PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, da ROTAR, responsável pela apreensão do adolescente, com palavras de baixo de calão, chegando ainda a empurrar a porta da sala de procedimentos da DEPOL que veio a bater na escrivã de polícia de plantão, demonstrando elevado de grau de descontrole, razões pela qual foi lavrado um TCO e APFD em desfavor do mesmo. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual possui em sua ficha disciplinar 01(uma) Prisão, 01(uma) Detenção e 01(uma) Repreensão; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhes são favoráveis, pois nos autos consta que o mesmo cometeu a transgressão em detrimento a defesa de seu filho adolescente que estava sendo apreendido. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe recomendam decisão favorável, posto que está diáfano o seu animus de tentar impedir que a guarnição de serviço cumprisse seu papel de agentes públicos no momento da apresentação de seu filho adolescente; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram exposição do bom nome da Polícia Militar do Pará e de todos os seus integrantes dando margem a comentários desairosos contra os integrantes da corporação, bem como, colocando em cheque a boa relação entre as instituições Policial Militar e Civil. Com ATENUANTE do inciso I do art. 35, e AGRAVANTES dos incisos II, III e X do art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art 34. Infringindo com sua conduta os incisos V, X, XI, XIII, XXIX, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXVI do Art. 18, c/c os incisos XXIV, LVII, XCII, XCIV, XCV, CXIII, CXIV, CXV e CXVII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Transgressão de natureza GRAVE. Fica PRESO por 26(vinte e seis) dias, ingressa no comportamento BOM;

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 7º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

4 – A publicação desta Decisão Administrativa em Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; devendo

ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa.

5 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPRV;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG.  
Belém-PA, 12 de agosto de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

**1. PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/2008-CorCPR VI, de 07 de Agosto de 2008;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 19º BPM

OBJETO: apurar autoria e circunstâncias em que se deram os fatos da denúncia formulada ao Dr. MÁRIO AMORAS-OAB/Pa nº 6602 e a Assistente Social ELI TEIXEIRA – CRESS 1852, Assessores da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, pelo detento. ADENALDO SILVA RAMALHO, no Centro de Recuperação de Paragominas, de que no dia 10 JUN 2008, em horário que não se recorda por ter ingerido álcool etílico misturado com suco, e após ter sido descoberto por servidores, foi acionado uma guarda da Polícia Militar que faz a segurança da casa penal, pelo fato do denunciante ter se recusado a ir para o bloco central, o mesmo alega que após ter sido algemado, espancado com chutes e coronhadas da arma Magal, tendo sido lesionado na perna, o qual após a agressão física diz que também foi colocado em uma viatura da casa penal, não sabendo dizer para onde foi levado, e que foi realizado exame de corpo de delito, conforme documento anexo;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 07 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 039/2008-CorCPR VI, de 07 de Agosto de 2008;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, da 10ª CIPM

OBJETO: apurar autoria e as circunstâncias, em que se deram os fatos referentes à denúncia formulada pelo SD PM RG 28464 MANOEL WILKES MOTA DO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo da 10ª CIPM, de que no dia 26 de maio do ano em curso, por volta das 19h00, estava chegando em sua residência, quando fora surpreendido por dois elementos que se encontravam em um veículo tipo FIAT MILE, quando percebeu em atitude suspeita que um dos elementos sacou de uma arma de fogo, efetuando dois tiros

em sua direção, com isso atingindo a parede de sua residência. Que após alguns dias o militar resolveu realizar um Boletim de Ocorrência Policial na Delegacia Local, e fez um levantamento, quando constatou que elementos que se encontravam em um veículo com as mesma características haviam tentado efetuar um assalto em uma Lan House que fica no município, conforme documento anexo;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 07 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 040/2008-CorCPR VI, de 11 de Agosto de 2008;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR, do CPR VI

OBJETO: apurar autoria e as circunstâncias em que se deram os fatos denunciados pelo Sr. JOSÉ FREITAS DO CARMO, de que no dia 02 de agosto de 2008, por volta das 01h30, nesta cidade de Paragominas, se deslocava da Praça da Matriz em direção ao trevo, e próximo a churrascaria do trevo, dois cidadãos que se encontravam de moto, abordaram o denunciante, sendo um de arma em punho, agredindo-o com socos e pontapés, revistando-o e encontrando dentro de sua calça um saco plástico contendo o valor de R\$2.410,00 ( Dois Mil, quatrocentos e Dez Reais), que afirma ser referente a venda de uma casa que era de sua propriedade e apresenta como comprador o Sr. ADAIR (Gerente da Fazenda JUPARANÁ), tendo o desconhecido se apossado de tal valor, ainda agredindo o denunciante e mandou-o sair correndo, disparando um tiro em sua direção, sendo informado posteriormente por funcionários do posto de gasolina que tratava-se de um policial militar, conforme documento anexo;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 11 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 041/2008-CorCPR VI, de 12 de Agosto de 2008;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR VI,

OBJETO: apurar autoria e circunstâncias, em que se deram os fatos denunciados pelo Sr. ERISVALDO DE LIMA OLIVEIRA, de que é proprietário de um veículo, tipo VAN que faz linha Castanhal/Ipixuna do Pará, afirmando que seu veículo não tem autorização da Cooperativa de VANS, porém tem autorização TÁCIA, que é fornecido pela ARCON ( órgão

que fiscaliza as VANs). O denunciante alega que a Cooperativa repassa um valor em dinheiro a um policial militar que conhece como CB PAIVA, pertencente ao efetivo da 9ª CIPM (São Miguel do Guamá), a fim de que o militar faça a segurança das VANs, dos associados e devido esta situação o miliciano não deixa nenhuma outra VAN parar no trecho, determinando que os motoristas se retirem da área, bem como alega que o CB PAIVA, em algumas ocasiões instigou o denunciante a travarem luta corporal, ainda ameaçando-o, conforme documento anexo;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 12 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

**1. PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

PORTARIA Nº 003/2008-IPM/CorCPR-X, de 23 de julho de 2008.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, da 7ª CIPM.

INDICIADO: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 23 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**PORTARIA Nº 004/2008-PADS/CorCPR-X, de 05 de agosto de 2008.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18578 ANALICE GONÇALVES DE MENEZES VIEIRA, do 3º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23582 FRANCISCO DORIEDSON DE OLIVEIRA LIRA, pertencente ao efetivo do 7ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**PORTARIA Nº 005/2008-PADS/CorCPR-X, de 05 de agosto de 2008.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA, do 15º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 26410 ALBERTINO SOARES DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 008/2008-SIND/CorCPR-X, de 23 de julho de 2008.

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, da 7ª CIPM.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém (PA), 23 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 004-2008/CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 004/2008-SIND/CorCPR-X, de 20 de maio de 2008;

Considerando que o supracitado Encarregado também foi designado para proceder Carta Precatória, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2007-CD/CorCPR-I, a qual será cumprida na Comunidade de Marupá, no Garimpo do Sudário, cf. informações contidas no Ofício nº 002/SIND/08, de 29 JUL 2008 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 004/2008-SIND/CorCPR-X de 20 de maio de 2008, no período de 25 de julho a 20 de agosto de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 30 de julho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

**ADITAMENTO AO BG Nº 150– 14 AGO 2008**

---

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

---

**LUIZ BRITO DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9978  
RESP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**WALDER BRAGA DE CARVALHO – CAP QOPM RG 26302  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**